



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 943, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕES SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, vêm submeter à Câmara Municipal a apreciação e posteriormente aprovação da seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes imóveis, caracterizados como, lotes urbanos da propriedade da Prefeitura Municipal de Jaraguari localizados no Loteamento Otaviano Pereira:

I - sete (07) lotes de terreno urbanos com área de 236,92m² (duzentos e trinta e seis vírgula noventa e dois metros quadrados), localizados nas quadras PMJ 01; registrados respectivamente nas matrículas números: **22.587, 22.588, 22.589, 22.590, 22.591, 22.592, 22.593**. Conforme as anexas certidões das matrículas do Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Bandeirantes – Mato Grosso do Sul.

II - cinco (05) lotes de terreno urbanos com área de 200m² (duzentos metros quadrados), cada lote, localizados na quadra PMJ 02, registrados respectivamente nas matrículas números: **22.604, 22.605, 22.606, 22.607, 22.608**. Conforme as anexas certidões das matrículas do Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Bandeirantes – Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Os lotes objeto das matrículas descritas no artigo anterior serão doados as famílias selecionadas em Programas de Habitação de Interesse Social, instituídos pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade exclusiva de construção de moradias para pessoas domiciliadas em Jaraguari, em situação de vulnerabilidade, em conformidade com as normas estabelecidas no referido programa.





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A família beneficiária fica obrigada a utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - Os contemplados com o lote seguirão as normas contratado.

§ 1º - A doação dos lotes pelo Município será efetivada após a entrega do Habite-se, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de 20 (vinte) anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia antes do referido prazo.

§ 2º - A cláusula de inalienabilidade a que se refere o § 1º abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

§ 3º - Constatado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação a violação ao disposto neste artigo, será providenciada reintegração de posse do imóvel, perdendo em favor do Município de Jaraguari as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito a qualquer indenização.

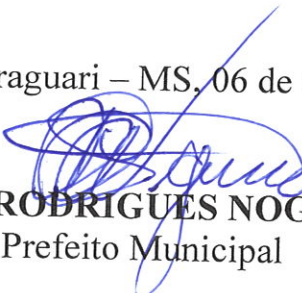
Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convenio e Termo de Parceria com instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de que trata esta lei.

Art. 6º - Poderão ser beneficiadas pelo programa, as famílias que atendam ao estabelecido nas respectivas leis que regulamentam o Programa Habitacional de Mato Grosso do Sul, dessa modalidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – MS, 06 de outubro de 2021.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal